

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Considerando que se têm suscitado algumas dúvidas relativamente à interpretação de alguns preceitos do Estatuto dos Deputados

Propõe-se que a Assembleia Regional dos Açores resolva:

- comunicar à Comissão de Organização e Legislação que se pronuncie sobre a interpretação que considera correcta do artigo 13º, nº 2, em conjugação com os nº 2 e 3 do artigo 12º; e bem assim sobre o artigo 16º, nº 5, em conjugação com nº 1 do artigo 23º e com os artigos 18º e 19º, todos do Estatuto do Deputado.

Horta, 14 de Setembro de 1981.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de resolução
Assunto: Interpretação dos artigos 13º,
º 2 e da artigo 16º, nº 5 do Estatuto
Deputado n.º 8/81 de 14.09.81
Protocolo n.º 108

O Responsável

108

DISLAÇÃO

O Deputado Regional,


António Frederico Correia Maciel

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entidade N.º 758 Data 14.09.81
108